



ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ OTÁVIO BRANCO DA CUNHA
Procurador Geral do Município

GILMAR DOS SANTOS ESTEVES
Chefe de Gabinete

JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

NEI GONÇALVES MACHADO
Secretário de Fazenda

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação e Cultura

JULIO CARLOS ODONI TEIXEIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transporte

ROGÉRIO CAPUTO
Secretario de Meio Ambiente

SILVANA DA SILVA PIRES
Secretária de Planejamento e Gestão
Secretária de Indústria e Comércio - Interino

ILANA ESTEVES DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

SANDRA MARIA DE PAIVA GAMA
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO
Secretário de Agricultura Abastecimento e Pesca

FABIANO DA SILVA BITTENCOURT
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

BETÂNIA M. FARACO DE OLIVEIRA
Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/21 Pgs
- Atos da Administração.....21/23 Pgs

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos da Presidência.....23/32 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO I – Nº 99

Terça - Feira, 21 de Dezembro de 2010



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Introduz alterações na Lei Complementar nº25, de 02 de setembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica acrescido o Anexo IV a Lei Complementar nº 25 de 02 de setembro de 2009, com as atribuições para o cargo de Socorrista.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Janir Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração

Betânia Machado Faraco Oliveira
Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

ANEXO IV A LEI COMPLEMENTAR Nº 034 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

CARGO: SOCORRISTA

ÁREA: SAÚDE

SUMÁRIO: Realizar procedimentos básicos de enfermagem promovendo o auxílio a equipe de saúde: motoristas, médicos e enfermeiros em suas atividades específicas, nos gestos básicos de suporte à vida.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- . Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar à equipe de saúde;
- . Comparecer, atuando com ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme a escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até à chegada de seu substituto;
- . Cumprir, com pontualidade seus horários de chegada aos plantões, com a antecedência mínima de quinze minutos;
- . Manter-se atualizado, frequentando os cursos de formação continuada, seminários e congressos específicos em sua área de atuação, buscando dominar os conhecimentos e as novas técnicas necessárias para o uso dos equipamentos da Unidade Móvel;
- . Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- . Participar das reuniões convocadas pela Administração Hospitalar;
- . Participar das Comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela Direção Técnica;
- . Ser fiel aos interesses do Serviço Público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- . Avaliação da cena com identificação de mecanismo do trauma;
- . Conhecer os equipamentos de bioproteção individual e sua necessidade de utilização;
- . Garantir sua segurança pessoal e das vítimas no local de atendimento e realizar o exame primário, avaliando suas condições de vias aéreas, circulação e estado neurológico;
- . Conhecer técnicas de transporte politraumático;
- . Saber observar sinais diagnósticos, cor da pele, tamanho das pupilas, reação das pupilas à luz, nível de consciência, habilidade de movimentação e reação à dor;
- . Medir e avaliar sinais vitais, pulso e respiração e situar o estado da vítima na escala de trauma e de coma, se for o caso;
- . Identificar situações de gravidade em que a tentativa de estabilização do paciente no local deve ser evitada em face da urgência da intervenção hospitalar (Exemplo: ferida perfurante de tórax);
- . Colher informações do paciente e da cena do acidente, procurando evidências de mecanismos de lesão;
- . Manter vias aéreas permeáveis com manobras manuais e com equipamentos disponíveis no veículo de emergência (cânulas orofaríngeas);
- . Administrar oxigênio e realizar ventilação artificial utilizando meios naturais e equipamentos disponíveis no veículo de emergência (máscaras, ambu, cilindro de oxigênio);
- . Realizar circulação artificial pela massagem cardíaca externa;
- . Controlar sangramento externo evidente, por pressão direta, elevação do membro e ponto de pressão, utilizando curativos e bandagens;
- . Mobilizar e remover pacientes com proteção da coluna cervical, utilizando tábuas e outros equipamentos de imobilização e transporte;
- . Reavaliar os sinais vitais e completar o exame do paciente;
- . Aplicar os curativos e bandagens, incluindo-se queimaduras e ferimentos nos olhos;
- . Imobilizar coluna e membros fraturados, utilizando equipamentos disponíveis no veículo de emergência;
- . Oferecer o primeiro atendimento a traumatismos específicos (curativos em três pontos, curativo abdominal, olhos e orelhas, queimaduras, etc.)
- . Reconhecer períodos de parto, dar assistência ao parto normal em período expulsivo e prestar os primeiros cuidados ao recém-nato;
- . Oferecer o primeiro atendimento às gestantes e crianças traumatizadas;
- . Realizar abordagem inicial (conforme itens anteriores) e oferecer atendimento a pacientes especiais, doentes mentais, alcoólatras e suicidas;
- Utilizar instrumentos de monitorização não invasiva conforme protocolo local autorizado (pressão arterial, cardioscópico, oxímetro de pulso, etc.)

- Conhecer e saber operar todos os equipamentos e materiais pertencentes ao veículo de atendimento;
- Ser capaz de preencher os formulários e registros obrigatórios do serviço;
- Ser capaz de repassar as informações pertinentes ao atendimento à equipe médica do hospital ou instituição de saúde que receberá o paciente;
- Fazer revisão das Unidades intermediárias e ambulância, bem como equipamentos, medicamentos e oxigênio, à critério da direção técnica;
- Fazer punção venenosa e administrar medicações com prescrição médica no pronto atendimento e na ambulância;
- Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

REQUISITOS:

- INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO
- IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
- HABILITAÇÃO: Ensino Médio/ Curso Técnico Específico com registro em órgão competente, na forma da legislação em vigor.

CARGA HORÁRIA:

44 HORAS SEMANAIS, SUJEITO A REGIME DE PLANTÃO.

LEI Nº 1.606, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a celebração de acordos judiciais pela Administração Municipal e fixa o valor das obrigações de pequeno valor no âmbito dos juizados especiais da Fazenda Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A celebração de acordos judiciais pelo Município e pelas Entidades da Administração Municipal Indireta nos Juizados Especiais da Fazenda Pública observará o disposto na presente Lei.

Art. 2º - O Município, suas Autarquias e Fundações, e empresas Estatais, poderão celebrar acordos quando o interesse público assim o recomendar, nas hipóteses e nos limites disciplinados por ato do Procurador Geral do Município, observando o seguinte:

- I- O limite máximo do valor do acordo será de 01 (um) salário mínimo;
- II- Os acordos celebrados pelo próprio Município ou por suas Autarquias deverão ser subscritos pelo Procurador Geral do Município ou pelo Assistente Jurídico da Fundação Hospital maternidade Santa Theresinha;

Art. 3º - São obrigações de pequeno valor, a serem pagas independente de precatório, as que tenham como limite o valor de 01 (um) salário mínimo;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Silvana da Silva Pires
Secretária de Planejamento e Gestão

LEI Nº 1.607, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a cessão do imóvel que cita à Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Secretaria do Estado de Segurança Pública, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o imóvel de propriedade do Município, constituído de área de terras adiante descrita, situada à Estrada Silveira da Motta Km 22 – Águas Claras, neste Município.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da cessão de que trata esta Lei se descreve e se caracteriza: partindo do viaduto de concreto sobre o Córrego do Brucussú, que atravessa a Estrada Silveira da Motta, com a distância de 192 ms, 00 na referida Estrada, sentido de Petrópolis, chega-se ao marco nº 01; deste ponto, com a distância de 188 ms,00 a 77°09'80, chega-se ao ponto nº 02, que fica na parte mais elevada do terreno; deste ponto com a distância de 207 ms,00 a 45°17'HE, chega-se ao marco nº 08, que fica junto a Estrada Silveira da Motta; deste ponto, margeando a Estrada citada, com a distância de 60ms,95 a 20°25' SE chega-se ao marco nº04, deste marco, com a distância de 49 ms,00 a 19°47SE, chega-se ao ponto de partida, marco nº 01, fechando o polígono com a área de “10.402ms2,00”, área essa fazendo frente para a Estrada Silveira da Motta, situada em Águas Claras, registrado junto 4º Ofício de Justiça – Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição Petrópolis – RJ – doc. 2289.

Art. 2º O imóvel cuja cessão trata esta lei destinar-se-á a instalação da Delegacia Legal e dar-se-á na modalidade cessão em comodato, de direito real de uso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Silvana da Silva Pires
Secretária de Planejamento e Gestão

LEI Nº 1.608, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por meio de Decreto, até o valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta Lei serão provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Silvana da Silva Pires
Secretária de Planejamento e Gestão

ANEXO A LEI Nº 1.608 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria de Planejamento e Gestão</i>		
2011.041220202.067	4.4.90.51-01	45.000,00
TOTAL		45.000,00

LEI Nº 1.609, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Introduz alterações na Lei Municipal nº854, de 26 de novembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 854, de 26 de novembro de 2002 passará a vigor com as seguintes alterações:

“Art.1º- A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos de São José do Vale do Rio Preto, da Administração Direta e Indireta, dar-se-á sempre no mês de janeiro, sem distinção de índices.

Art. 2º -

§ 1º - O projeto de lei que tratar da aplicação do índice de revisão na remuneração dos servidores públicos municipais será encaminhada à apreciação da Câmara Municipal até o décimo dia útil do mês de janeiro. “

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Janir Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração

Silvana da Silva Pires
Secretária de Planejamento e Gestão

LEI Nº 1.610, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Introduz alterações na Lei Municipal nº1.565 de 28 de maio de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência da *Lei Municipal nº 1.565 de 28 de maio de 2010 até 30 de junho de 2011*, nos termos do Parágrafo Único do Art. 4º do referido diploma legal.

Art. 2º - Mantêm-se inalterados todos os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

LEI Nº 1.611, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o limite de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para atender despesas de pessoal civil, encargos e despesas de origens diversas visando a regularização do CAUC.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta Lei serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.539 de 06/01/10, em conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

LEI Nº 1.612, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$289.071,00** (duzentos e oitenta e nove mil e setenta e um reais), ao orçamento vigente na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o artigo 1º desta Lei serão provenientes de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizadas pela Lei nº 1.453 de 24/12/08, em conformidade com o Art. 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei nº 4.360/64 de 17/03/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Betânia Machado Faraco Oliveira
Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

ANEXO A LEI Nº 1.612 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

PROGRAMA DE TRABALHO	RUBRICA	FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
3001.10.302.021.1.037	44.90.51	01	234.700,00	
3001.10.122.020.2.054	44.90.52	01	54.371,00	
3001.10.122.020.2.054	31.90.11	01		289.071,00
TOTAL			289.071,00	289.071,00

LEI Nº 1.613, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$127.192,85** (cento e vinte e sete mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), ao orçamento vigente na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o artigo 1º desta Lei correrão à conta do excesso de arrecadação, considerando-se a tendência do exercício, em conformidade com Art. 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha

Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado

Secretário de Fazenda

Betânia Machado Faraco Oliveira

Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

ANEXO A LEI Nº 1.613 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

PROGRAMA DE TRABALHO	RUBRICA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
3001.10.122.020.2.054	31.90.11.00	01	127.192,85
TOTAL			127.192,85

LEI Nº 1.614, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, até o limite que cita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, por meio de Decreto, até o valor de **R\$ 92.700,00** (noventa e dois mil e setecentos reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.539 de 06/01/10, em conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

ANEXO A LEI Nº 1.614 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Câmara Municipal</i>			
1000.010310011.002	4.4.90.51-01	2.700,00	
1000.010310012.001	3.1.90.11-01	90.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.30-01		20.000,00
1000.010310012.001	3.3.90.39-01		20.000,00
1000.010310012.001	4.4.90.52-01		52.700,00
TOTAL		92.700,00	92.700,00

LEI Nº 1.615, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por meio de

Decreto, até o valor de **R\$ 128.420,41** (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e um centavos), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender o presente Crédito Adicional Especial, serão provenientes de superávit financeiro na fonte 01, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha

Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado

Secretário de Fazenda

Fabiano da Silva Bittencourt

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO A LEI Nº 1.615 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer</i>		
2010.236951881.049	4.4.90.51-01	128.420,41
TOTAL		128.420,41

LEI Nº 1.616, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite que cita, para implantação do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), ao orçamento vigente na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o artigo 1º desta Lei serão provenientes de operação de crédito com o PAHI – Programa de Apoio aos Hospitais do Interior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Betânia Machado Faraco Oliveira
Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

ANEXO A LEI Nº 1.616 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

PROGRAMA DE TRABALHO	RUBRICA	SUPLEMENTAÇÃO
3001.10.302.021.1.037	44.90.51-10	
3001.10.122.020.2.054	44.90.52- 10	
3001.10.122.020.2.054	33.90.39- 10	
TOTAL		480.000,00

DECRETO Nº 2.070 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º, da Lei nº 1.608 de 16 de dezembro de 2010,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação na fonte 01, em conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Silvana da Silva Pires
Secretária de Planejamento e Gestão

ANEXO AO DECRETO Nº 2.070 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria de Planejamento e Gestão</i>		
2011.041220202.067	4.4.90.51-01	45.000,00
TOTAL		45.000,00

DECRETO Nº 2.071 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 104.537,72 (cento e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º, da Lei nº 1.611 de 16 de dezembro de 2010,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 104.537,72 (cento e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender o presente Crédito Adicional Suplementar, serão provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.539 de 06/01/10, em conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha

Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado

Secretário de Fazenda

José Adilson Gonçalves Priori

Secretário de Educação e Cultura

ANEXO AO DECRETO Nº 2.071 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Gabinete do Prefeito</i>			
2001.042431052.009	3.3.90.36-01	4.793,69	

Secretaria de Administração			
2002.092711152.026	3.3.90.01-01	8.684,62	
2002.092711152.007	3.3.90.13-01		13.478,31
Secretaria de Educação e Cultura			
2004.123611562.029	3.1.90.11-01	68.459,41	
2004.123651762.062	3.1.90.11-01	22.600,00	
2004.123611152.007	3.1.90.13-28		58.824,92
2004.123651152.007	3.1.90.13-28		9.634,49
2004.123651762.062	3.1.90.11-28		22.600,00
TOTAL		104.537,72	104.537,72

DECRETO Nº 2.072 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 289.071,00(duzentos e oitenta e nove mil, setenta e um reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 1º da Lei nº 1.612 de 16 de dezembro de 2010.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 289.071,00**(duzentos e oitenta e nove mil, setenta e um reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional, correrão pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias da despesa, em conformidade com Art. 43, parágrafo 1.º, Inciso III, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Betânia Machado Faraco Oliveira
Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

ANEXO AO DECRETO Nº 2.072 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

PROGRAMA DE TRABALHO	RUBRICA	FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
3001.10.302.021.1.037	44.90.51	01	234.700,00	

3001.10.122.020.2.054	44.90.52	01	54.371,00	
3001.10.122.020.2.054	31.90.11	01		289.071,00
TOTAL			289.071,00	289.071,00

DECRETO Nº 2.073 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 127.192,85 (cento e vinte e sete mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 1º da Lei nº 1.613 de 16 de dezembro de 2010.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 127.192,85** (cento e vinte e sete mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender o presente Crédito Adicional Suplementar, serão provenientes excesso de arrecadação, considerando-se a tendência do exercício, em conformidade com Art. 43, parágrafo 1.º, Inciso II e parágrafo 3º da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fonte de Recurso - 01		
Receita Arrecadada até Dezembro/10	RS	3.594.035,69
Previsão orçamentária para o exercício	RS	2.075.465,00
Previsão de arrecadação até Dezembro/10	RS	3.594.035,69
(-) Crédito Adicional Suplementar utilizado	RS	989.000,00
(-) Crédito Adicional Suplementar utilizado	RS	344.000,00
(-) Crédito Adicional Suplementar utilizado	RS	58.377,84
TENDÊNCIA VERIFICADA	RS	127.192,85

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Betânia Machado Faraco Oliveira
Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

DECRETO Nº 2.074 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º, da Lei nº 1.614 de 16 de dezembro de 2010,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.539 de 06/01/10, em conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 2.074 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Câmara Municipal</i>			
1000.010310011.002	4.4.90.51-01	2.700,00	
1000.010310012.001	3.1.90.11-01	90.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.30-01		20.000,00
1000.010310012.001	3.3.90.39-01		20.000,00
1000.010310012.001	4.4.90.52-01		52.700,00
TOTAL		92.700,00	92.700,00

DECRETO Nº 2.075 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 128.420,41 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e um centavos), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º, da Lei nº 1.615 de 16 de dezembro de 2010,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 128.420,41 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e um centavos), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro na fonte 01, em conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha

Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado

Secretário de Fazenda

Fabiano da Silva Bittencourt

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO AO DECRETO Nº 2.075 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer</i>		
2010.236951881.049	4.4.90.51-01	128.420,41
TOTAL		128.420,41

DECRETO Nº 2.076 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 1º da Lei nº 1.616 de 16 de dezembro de 2010.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender o presente Crédito Adicional Especial, serão provenientes de operação de crédito com o PAHI – Programa de Apoio aos Hospitais do Interior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,
em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Betânia Machado Faraco Oliveira
Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

ANEXO AO DECRETO Nº 2.076 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
3001.10.302.021.1.037	44.90.51-10	408.000,00
3001.10.122.020.2.054	44.90.52-10	24.000,00
3001.10.122.020.2.054	33.90.39-10	48.000,00
TOTAL:		480.000,00

DECRETO Nº 2.077 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$28.142,73 (vinte e oito mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º, da Lei nº 1.611 de 16 de dezembro de 2010,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 28.142,73 (vinte e oito mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender o presente Crédito Adicional Suplementar, serão provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.539 de 06/01/10, em conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,
em 16 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Fernando Magno Geoffroy Filho
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Pesca

ANEXO AO DECRETO Nº 2.077 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria de Fazenda</i>			
2003.041220202.014	3.3.90.39-01		28.142,73
<i>Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca</i>			
2005.206062602.031	3.3.90.41-01	28.142,73	
TOTAL		28.142,73	28.142,73

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2010, no Município de São José do Vale do Rio Preto, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o MUNICÍPIO DE São José do Vale do Rio Preto, sediado na Rua Coronel Francisco Limongi, nº 353, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 32.001.836/0001-05, doravante designado apenas como CEDENTE, neste ato representado por seu prefeito, Senhor Adilson Faraco Brügger de Oliveira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 80418484-4 IFP e do CPF nº 116.747.767-72, e de outro lado, o Estado do Rio de Janeiro, doravante designado apenas como ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado apenas como CESSIONÁRIO neste ato representado pelo Sr. Cesar José de Campos, Coordenador Geral do Programa Delegacia Legal, da Secretaria de Estado de Obras, é assinado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, com fundamento no processo administrativo nº E-17/600.029/2010, que se regerá pelas normas da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Municipal nº 1.607 de 16 de dezembro de 2010, Lei Complementar Estadual nº 8 de 25 de outubro de 1977 e alterações, aplicando-se a esse Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto desta cessão de uso de imóvel, situado na Estrada Silveira da Motta, km 23,5, bairro Águas Claras, no Município de São José do Vale do Rio Preto.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CEDENTE permanecerá com o domínio e a posse indireta do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta cessão de uso destinar-se-á, exclusivamente, à construção da 104ª Delegacia Policial, unidade inserida no Programa Delegacia Legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente cessão de uso se rege pelo disposto na Lei Municipal nº 1.607 de 16 de dezembro de 2010 e na Lei complementar de nº 8, de 25. 10. 1977, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio municipal e sobre a utilização de imóveis por parte do ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 30 anos, contados do dia da assinatura deste termo, com prorrogação de vigência automática, salvo mediante notificação prévia de desinteresse na continuidade.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

A cessão de uso do imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA será a título gratuito.

CLÁUSULA SEXTA – CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o CESSIONÁRIO a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda.

CLÁUSULA SÉTIMA – MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

Obriga-se o CESSIONÁRIO a realizar as obras de construção da 104ª Delegacia Policial, unidade inserida no Programa Delegacia Legal, no imóvel objeto da presente cessão de uso, estando desde já autorizado a realizar quaisquer benfeitorias e melhorias necessárias à conservação do bem construído, bem como as destinadas a aumentar sua utilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se o cessionário também a:

- (a) Utilizar o terreno exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem, seja mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma durante a vigência deste Termo;
- (b) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do prazo de vigência do presente Termo, devendo ser integralmente indenizado pelo CEDENTE pelas construções e benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Obriga-se o CEDENTE a:

- (a) Realização das obras de infra-estrutura necessárias ao funcionamento da delegacia, como água, luz, terraplanagem, abertura de ruas e outros beneficiamentos do terreno e das suas redondezas
- (b) Comunicar por escrito ao CESSIONÁRIO sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Termo, com prazo de antecedência mínima de 03 (três) anos;
- (c) Abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver o imóvel objeto do presente Termo, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, antes do findo o prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CEDENTE a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, ou de outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O CESSIONÁRIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CEDENTE com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste termo. Da mesma forma o CESSIONÁRIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CEDENTE ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes, relativamente ao uso do imóvel objeto da presente cessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTROS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO fica obrigado a arcar com as despesas com fornecimento de água, energia elétrica e esgoto, e ainda com a conservação e limpeza do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, será assegurado, se lhe convier, a continuidade deste Termo, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o CESSIONÁRIO restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade, devendo ser indenizado pelo CEDENTE pelas construções e benfeitorias realizadas no bem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO, RESILIÇÃO E ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, exceto quando ao seu objeto, através de termos aditivos, bem como poderá ser resilido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou reincidido, no caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações e condições ora compactuadas, sempre mediante notificação prévia a outra parte, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Os atos de comunicação entre CEDENTE e CESSIONÁRIO dar-se-á por via postal, mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR), ou entrega mediante protocolo, sempre no endereço credenciado dos contratantes; ou por ciência inequívoca que do ato venha tomar, por escrito, representante legal habilitado, em razão do comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O ESTADO providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao Tribunal de Contas e à Contadoria Geral do Estado junto à Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contado de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas do presente Termo ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O CEDENTE apresenta, neste ato, toda documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado, pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei em forma da Lei Municipal nº 1.607 de 16 de dezembro de 2010 e da Lei Complementar Estadual nº 8/1977

São José do Vale do Rio Preto, 17 de dezembro de 2010.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
CEDENTE
Prefeito Municipal

CESAR JOSÉ DE CAMPOS
CESSIONÁRIO
Coordenador Geral do Grupo Executivo do Programa Delegacia Legal
Atos da Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 021/10-presencial

DATA DA ABERTURA: 12 de novembro de 2010.

PROCESSO: 0182/2010

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Registro de preços para aquisição de peças para diversos veículos da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto-RJ

Sagrou-se vencedor (a) a empresa **CASTELO DAS PEÇAS COMÉRCIO LTDA ME**, conforme extrato resumido da Ata de Registro de Preços abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 124/10

EMPRESA: CASTELO DAS PEÇAS COMÉRCIO LTDA ME

CNPJ: 35.761.303/0001-01

Item	Quantidade	Unit	Descrição	Firma	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
146	6	UND	JOGOS DE PASTILHA TRASEIROS	CASTELO DAS PEÇAS	FRASLE	57,30	343,80
184	20	UND	PINO CENTRAL DA DIREÇÃO DE KOMBI (SIMPLES)	CASTELO DAS PEÇAS	LUCIOS	40,80	816,00
185	8	UND	ROLAMENTO LATERAL DA CAIXA PARA KOMBI	CASTELO DAS PEÇAS	FAG	45,00	360,00
190	8	UND	BOIA DE GASOLINA PARA KOMBI 95	CASTELO DAS PEÇAS	VDO	68,00	544,00
194	16	UND	FILTRO DE GASOLINA PARA KOMBI 95	CASTELO DAS PEÇAS	METAL LEVE	6,00	96,00
200	20	UND	TRANCA DA SEGUNDA PORTA DO SALÃO DA KOMBI 95	CASTELO DAS PEÇAS	-	22,00	440,00
218	1	UND	RETENTOR DO GARFO DA CAIXA	CASTELO DAS PEÇAS	SABO	9,90	9,90
244	1	UND	RETENTOR DO GARFO DA CAIXA	CASTELO DAS PEÇAS	SABO	9,90	9,90
						Valor Total	2.619,60

São José do Vale do Rio Preto, 16 de dezembro de 2010.

JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2506

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 05162/2010; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e o Sr. Valnei Rampini, **OBJETO:** Locação de um imóvel situado na Rua Cel. Francisco Limongi, 377, Centro, nº 17.700, Jaguará, neste Município, para instalação de órgãos municipais; **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses com início em 30 de novembro de 2010, findando-se em 29 de novembro de 2011; **VALOR:** R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais); **DOTAÇÃO:** 34.34.1012202020343.3.90.36; **DATA DE ASSINATURA:** 30 de novembro 2010.

JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO – contrato nº 2376

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº. 7765/10; **PARTES:** O Município de São José do Vale do Rio Preto e **CONSTRUTORA C&A S/C LTDA.** **OBJETO:** Prorrogar por 23 (vinte e três) dias o prazo do referido contrato, iniciando-se em 01 de dezembro de 2010 e findando-se em 23 de dezembro de 2010. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições; **DATA DE ASSINATURA:** 30 de novembro de 2010.

JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO – contrato nº 2397

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº. 8173/10; **PARTES:** O Município de São José do Vale do Rio Preto e **CONSTRUTORA C&A S/C LTDA.** **OBJETO:** Prorrogar em 30 (trinta) dias o prazo do referido contrato, iniciando-se em 08 de dezembro de 2010 e findando-se em 07 de janeiro de 2011. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições; **DATA DE ASSINATURA:** 07 de dezembro de 2010.

JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

CORRIGENDA

Ficam canceladas as corrigendas abaixo referentes ao processo nº 7615/2009:

Por ter ocorrido erro de digitação no extrato do contrato nº 2409/10

ONDE SE LÊ: R\$ 76.700,00 (setenta e seis mil e setecentos reais)

...

LEIA-SE: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

São José do Vale do Rio Preto, em 29 de novembro de 2010.

Márcio Lúcio Benfica Fernandes
Matrícula nº 365

CORRIGENDA

Por ter ocorrido erro de digitação no extrato do contrato nº 2501/10

ONDE SE LÊ: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

...

LEIA-SE: R\$ 76.700,00 (setenta e seis mil e setecentos reais)

São José do Vale do Rio Preto, em 29 de novembro de 2010.

Márcio Lúcio Benfica Fernandes
Matrícula nº 365

CORRIGENDA

Por ter ocorrido erro de digitação na Ata de Registro de Preços da empresa **HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA – EPP** (ata nº 123/2010)

ONDE SE LÊ: Pregão nº 020/10

...

LEIA-SE: Pregão nº 021/10

São José do Vale do Rio Preto, 16 de dezembro de 2010.

Márcio Lúcio Benfica Fernandes
Pregoeiro



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos da Presidência da Câmara

COMUNICADO

A Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, atendendo o disposto no artigo 29, X e XI, “c”, da Lei Orgânica Municipal, comunica a todos os munícipes, que o processo com as contas municipais referente ao exercício de 2009, está à disposição de qualquer contribuinte do município para exame e apreciação, pelo prazo de 60 dias, a contar do dia 08 de dezembro de 2010, na Sede da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 9:00 e 17:00hs, local onde também poderá ser questionada a legitimidade nos termos da lei.

São José do Vale do Rio Preto, 09 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES
Presidente

Resolução nº 961, de 14 de dezembro de 2010.

Concede o título honorífico de “Cidadão Benemérito Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr. CARLOS ALTIVO MAGNO GEOFFROY o título honorífico de “*Cidadão Benemérito Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES
Presidente

Resolução nº 962, de 14 de dezembro de 2010.

Concede o título honorífico de “Cidadã Benemérita Riopretana”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr. ADRIANA DE FÁTIMA MAGRANI DA SILVA o título honorífico de “*Cidadã Benemérita Riopretana*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES
Presidente

Resolução nº 964, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadã Riopretana”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr^a. LUCIANA FIGUEREDO PIRES o título honorífico de “*Cidadã Riopretana*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES
Presidente

Resolução nº 965, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadão Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr. ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO o título honorífico de “*Cidadão Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES
Presidente

Resolução nº 966, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadão Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr. BERNARDO CHIM ROSSI o título honorífico de “*Cidadão Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES
Presidente

Resolução nº 967, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadão Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr. CHARLES VASCONCELLOS LIMA o título honorífico de “*Cidadão Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES
Presidente

Resolução nº 968, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadão Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr. FABIANO GARCIA DE OLIVEIRA FARACO o título honorífico de “*Cidadão Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES

Presidente

Resolução nº 969, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadão Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr. LUIZ EDUARDO FRANCISCO DA SILVA o título honorífico de “*Cidadão Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES

Presidente

Resolução nº 970, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadão Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO o título honorífico de “*Cidadão Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES

Presidente

Resolução nº 971, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadão Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Dr. CÉLIO SALIM THOMAZ JÚNIOR o título honorífico de “*Cidadão Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES
Presidente

Resolução nº 972, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadão Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Dr. **ENRICO CARRANO** o título honorífico de “*Cidadão Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES
Presidente

Resolução nº 973, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadão Benemérito Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr. **ARLINDO CORRÊA DE MELLO** o título honorífico de “*Cidadão Benemérito Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES
Presidente

Resolução nº 974, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadão Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr. **WALDEMIRO TAVARES GERHARDT FILHO** o título honorífico de “*Cidadão Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES

Presidente

Resolução nº 975, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadão Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Dr. **CHRISTINO ÁUREO DA SILVA** o título honorífico de “*Cidadão Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES

Presidente

Resolução nº 976, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadão Benemérito Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr. **FRANCISCO DE ASSIS FRAGA** o título honorífico de “*Cidadão Benemérito Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES

Presidente

Resolução nº 977, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadão Benemérito Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr. **JOSÉ RICARDO BENEVIDES** o título honorífico de “*Cidadão Benemérito Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES
Presidente

Resolução nº 978, de 14 de dezembro de 2010.

Concede o título honorífico de “Cidadã Riopretana”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido a Sra. **JURACI FERREIRA DE SOUZA** o título honorífico de “*Cidadã Riopretana*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES
Presidente

Resolução nº 979, de 14 de dezembro de 2010.

Concede o título honorífico de “Cidadã Benemérita Riopretana”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido a Dra. **ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA JUCÁ** o título honorífico de “*Cidadã Benemérita Riopretana*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES
Presidente

Resolução nº 980, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadão Benemérito Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr. **HILTON RAPOSO** o título honorífico de “*Cidadão Benemérito Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES
Presidente

Resolução nº 981, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadão Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr. **PAULO RICARDO CASTOR MACIEL** o título honorífico de “*Cidadão Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES
Presidente

Resolução nº 982, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadão Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr. **WALTER ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA** o título honorífico de “*Cidadão Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES
Presidente

Resolução nº 983, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadão Benemérito Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr. **PAULO MARCOS DA SILVA ROSA COSTA** o título honorífico de “*Cidadão Benemérito Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES
Presidente

Resolução nº 984, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadã Benemérita Riopretana”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido a Sra. **ANDREIA RODRIGUES PACHECO CARVALHO** o título honorífico de “*Cidadã Benemérita Riopretana*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES
Presidente

Resolução nº 985, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadão Benemérito Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr. **DALCI JOSÉ CÂNDIDO** o título honorífico de “*Cidadão Benemérito Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES
Presidente

Resolução nº 986, de 14 de dezembro de 2010.
Concede o título honorífico de “Cidadão Benemérito Riopretano”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – É concedido ao Sr. **JOSÉ LUIS SANTA ANNA** o título honorífico de “*Cidadão Benemérito Riopretano*”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2010.

IVO DA GAMA PIRES

Presidente
